



Processo n. 112.754/16

CONTRATO N. 2017/055.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A, PARA CONCESSÃO DE USO DE UMA SALA DE 20M² DE ÁREA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, INCLUINDO A UTILIZAÇÃO DE 2 (DUAS) LINHAS TELEFÔNICAS E 1 (UM) PONTO DE TV POR ASSINATURA/INTERNET A CABO.

Ao(s) **Vinte e sete** dia(s) do mês de **MARÇO** de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CESSIONÁRIA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A, inscrita no CNPJ sob o n. 15.559.082/0001-86, doravante denominada INFRAMERICA, com sede no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Área especial s/nº, Parte b, Lago Sul, Brasília – DF, CEP 71608-900, neste ato representada nos termos de seus ato constitutivo, perante as testemunhas que este subscrevem, e em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com o artigo 393 do Código Civil e com a Lei 8.245/91, ambas conjuntamente denominadas “PARTES” ou, individualmente “PARTE”; e

CONSIDERANDO:

- a) que compete à União Federal, nos termos do artigo 21, inciso XII, alínea “c” da Constituição Federal, explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária no Brasil;
- b) que a INFRAMERICA foi adjudicatária do certame público para a concessão dos serviços públicos visando à ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto, e é a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- concessionária do Contrato de Concessão firmado em 14 de junho de 2012;
- c) o disposto na Seção IV do Código Brasileiro Aeronáutico (Lei Federal n.º 7.565/1986), que disciplina a utilização de áreas aeroportuárias;
 - d) o disposto na Resolução n.º 113/2009 da ANAC, que estabelece critérios e procedimentos para a alocação de áreas aeroportuárias;
 - e) o disposto na Portaria n.º 774/GM-2/1997, do Ministério da Aeronáutica, que estabelece critérios e procedimentos para a utilização de áreas aeroportuárias, edificadas ou não, de instalações, de equipamentos, de facilidades e de serviços nos aeroportos e dá outras providências;
 - f) o item 11.1 do Contrato de Concessão estabelece que a CEDENTE poderá celebrar com terceiros, prestadores de serviços de transporte aéreo, de serviços auxiliares ao transporte aéreo ou exploradores de outras atividades econômicas, contratos que envolvam a utilização dos referidos espaços no Aeroporto, pelo regime de direito privado, observando-se a regulação vigente; e
 - g) que a CESSIONÁRIA utilizará o ESPAÇO para desenvolver suas atividades institucionais e a CEDENTE está disposta a cedê-lo;

RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Aditivo, que decorre da prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 28/03/18, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2017/055.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....”

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2018NE000503 e n. 2018NE000504, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



[Handwritten signatures]

[Large blue ink signature]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro - Nos exercícios financeiros seguintes ao da assinatura do CONTRATO, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos instrumentos orçamentários legalmente previstos, ensejando para a CESSIONÁRIA, no início de cada exercício, o dever de apresentação da respectiva nota de empenho para satisfazer as obrigações contratuais da CESSIONÁRIA nos correspondentes exercícios financeiros.

Parágrafo segundo - Na hipótese do valor da Nota de Empenho apresentada nos termos desta Cláusula se tornar insuficiente para satisfazer as obrigações estimadas da CESSIONÁRIA no exercício financeiro abrangido pela Nota de Empenho, caberá à CESSIONÁRIA reforçar a Nota de Empenho em valor que permita o restabelecimento da suficiência dos recursos necessários para satisfação das obrigações da CESSIONÁRIA.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 28/03/18 a 27/03/19, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 27 de maio de 2018.

Pela CESSIONÁRIA:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CEDENTE:

Paulo Eduardo J. de A. Filho
Diretor Financeiro
CPF n. 970.295.219-00

Juan Horacio Djedjeian
Diretor de Operações
CPF n. 232.820.258-66

Testemunhas: 1) Silvana M. Ferreira
2) Aylio Genuzzi P. Gomes

CCONT/LA/ml

